



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO ACADÊMICA - CHAPECÓ

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº / 2021 - ACAD - CH ()

Nº do Protocolo:

Chapecó/SC, 1º de novembro de 2021

Processo: 23205.023792/2021-22
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL UNIFICADO DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PROHAITI E PRÓ-IMIGRANTE, PARA O ANO LETIVO DE 2022
Interessado: DIRETORIA DE POLITICAS DE GRADUAÇÃO (10.50.07)

I. Histórico

A Pró-Reitoria de Graduação, a partir da Diretoria de Políticas de Graduação, em diálogo com a Comissão Institucional do Programa de Acesso à Educação Superior da UFFS para estudantes haitianos (84/PROGRAD/UFFS/2020) e a Comissão Institucional responsável por implementar o Programa de Acesso e Permanência a Estudantes Imigrantes (Portaria nº 166/PROGRAD/UFFS/2021), bem como com a concordância do Fórum de Coordenadores Acadêmicos da UFFS, decidiu ofertar vagas no processo seletivo especial, para ingresso no primeiro e segundo semestres letivos de 2022, unificando em um único processo seletivo os Programas PROHAITI e PRÓ-IMIGRANTE.

O Programa de Acesso à Educação Superior da UFFS para Estudantes Haitianos (PROHAITI) foi instituído pela Resolução nº 32/2013 – CONSUNI e visa contribuir com a integração dos imigrantes haitianos à sociedade local e nacional por meio do acesso aos cursos de graduação da UFFS. O processo seletivo especial do Programa PROHAITI já vem sendo realizado desde o ano de 2014 e o Programa possui 205 estudantes com matrícula ativa, distribuídos nos *campi* de Cerro Largo, Chapecó, Erechim, Laranjeiras do Sul e Realeza.

O Programa de Acesso e Permanência a Estudantes Imigrantes (PRÓ-IMIGRANTE) foi instituído pela Resolução nº 16/CONSUNI/UFFS/2019, e caracteriza-se por um conjunto de serviços, projetos e ações articuladas com as demais políticas institucionais e acadêmicas que visam ao fortalecimento das condições de acesso, permanência, êxito nas atividades acadêmicas dos estudantes imigrantes da instituição. A oferta de vagas para acesso ao ensino superior via PRÓ-IMIGRANTE representa a

primeira edição dessa oferta, ou seja, a efetiva implantação do referido Programa na UFFS.

Destacam-se, ainda, a crescente demanda e a necessidade de oferta de oportunidades de acesso ao ensino superior para pessoas não somente de origem haitiana, como também de outras nacionalidades, residentes na região da abrangência da UFFS. Dados recebidos do Centro de Atendimento ao Imigrante (CAI) do Município de Chapecó/SC, em *e-mail* datado de 29 de setembro de 2021, esclarecem que a Prefeitura Municipal de Chapecó estima um número de 14 mil migrantes. Ainda, a juntada de documento faz menção ao Instituto Madre Bernarda (IMABE), o qual produziu um estudo, no ano de 2020, chamado “Diagnóstico da população de imigrantes e refugiados” (levantamento de Municípios de Chapecó, Xaxim e Xanxerê), que congrega uma série de dados coletados junto à Delegacia de Polícia Federal de Chapecó, Pastorais do Migrante desses municípios, Gairosc, dentre outras entidades, que revelam informações valiosas acerca dessa população.

A UFFS é uma instituição federal multicampi e, tradicionalmente, desde 2014, quando da implementação do PROHAITI, a oferta de vagas em processo seletivo especial específico para estudantes não brasileiros se limitou até 2021 ao PROHAITI, destinado apenas a candidatos haitianos.

O processo também elenca: a) *site* do NEPO/Unicamp, em que é possível acessar dados de quantitativos de imigrantes; b) *E-mail* de solicitação de dados acerca dos imigrantes atendidos pelo CAI; c) Mensagem Eletrônica n.º 1049/2021-SIC/DIREX/PF; d) OBMigra – Observatório das Migrações Internacionais; e) Portaria n.º 84/PROGRAD/UFFS/2020, de 14 de dezembro de 2020, que institui e designa os membros da Comissão Institucional Permanente de Apoio ao Programa de Acesso à Educação Superior da UFFS para estudantes Haitianos (PROHAITI), da Universidade Federal da Fronteira Sul; f) Portaria n.º 166/PROGRAD/UFFS/2021, de 24 de agosto de 2021, que constitui e designa os membros da Comissão Institucional responsável por implementar o Programa de Acesso e Permanência a Estudantes Imigrantes (PRÓ-IMIGRANTE), no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS); g) Edital do processo seletivo especial unificado PROHAITI/PRÓ-IMIGRANTE; h) Despacho padrão n.º 41/2021 – Prograd (10.50); i) Despacho do Reitor n.º 740/2021 – GR (10.57); m) Parecer n. 00293/2021/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU.

Diante do acima exposto, este parecer procura analisar a minuta do edital do Processo seletivo especial unificado PROHAITI/PRÓ-IMIGRANTE, sobre a continuidade da oferta de vagas pelo Programa PROHAITI e a implantação do Programa PRÓ-IMIGRANTE, para o ano letivo de 2022. Parte-se do pressuposto inicial de que o estrangeiro é um cidadão do mundo, independentemente de qual seja sua

origem territorial. Ele responderá e deverá ser tratado como pessoa, como fim em si mesmo (KANT). Além disso, toma-se como horizonte interpretativo a constatação de que uma em cada 95 (noventa e cinco) pessoas na Terra fugiram de suas casas por causa de conflitos e perseguições. Pelo menos 82,4 milhões de pessoas ao redor do mundo foram forçadas a deixar suas casas. Entre elas, estão cerca de 26,4 milhões de refugiados, e quase metade deles tem menos de 18 anos. Somam-se a isso as milhões de pessoas apátridas, a quem a nacionalidade foi negada (<https://www.acnur.org/portugues/publicacoes/>).

Ainda, seguem-se os preceitos filosóficos de que não somos ou estamos sozinhos no mundo; que é o diálogo que desperta o sujeito em sua humanidade, seja qual for sua cultura (oestrangeiro.org), e, por fim, a constatação de que “somos estrangeiros para nós mesmos”, conforme apontou KRISTEVA (*Estrangeiro para nós mesmos*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994).

II. Relatório Técnico

Este parecer visa atender os propósitos expressos na escolha/indicação da CGAE para a presente minuta do edital unificado do processo seletivo especial PROHAITI e PRÓ-IMIGRANTE, para o ano letivo de 2022.

Também possui como compreensão narrativa os escritos de Hannah Arendt, sobretudo, o artigo “Nós, os Refugiados”, no qual autora afirma:

Sim, erámos “imigrantes” ou “recém-chegados” que tínhamos deixado o nosso país porque, num belo dia, não nos convinha mais ficar, ou puramente por razões econômicas. Queríamos reconstruir as nossas vidas, isso era tudo. De modo a reconstruir a vida tem que se ser forte e otimista. Portanto, éramos bastante otimistas.

Com efeito, o nosso otimismo é admirável, mesmo que sejamos nós a dizê-lo. A história da nossa luta finalmente tornou-se conhecida. Perdemos a nossa casa o que significa a familiaridade da vida cotidiana. Perdemos a nossa ocupação o que significa a confiança de que tínhamos algum uso neste mundo. Perdemos a nossa língua o que significa a naturalidade das reações, a simplicidade dos gestos, a expressão impassível dos sentimentos. Deixamos os nossos familiares nos guetos polacos e os nossos melhores amigos foram mortos em campos de concentração e que significa a ruptura das nossas vidas privadas (ARENDR, 1943, p. 02).

Diante desse otimismo com relação ao outro (estrangeiro) e para embasar este parecer, bem como a importância do edital unificado do processo seletivo especial PROHAITI e PRÓ-IMIGRANTE no contexto da UFFS, é importante apresentar alguns dados relativos à presença de estudantes estrangeiros na instituição. No que se refere a alunos com matrícula ativa PROHAITI, contata-se, conforme dados da DRA/DPGRAD (29/11/2021):

1. **Campus Cerro Largo**

CURSO	Nº DE ALUNOS
Administração	1
Agronomia	2
TOTAL	3

2. **Campus Chapecó**

CURSO	Nº DE ALUNOS
Administração	20
Agronomia	15
Ciência da Computação	25
Ciências Sociais	13
Enfermagem	1
Engenharia Ambiental e Sanitária	7
Filosofia	10
Geografia	8
História	5
Letras: Português e Espanhol	15
Matemática	9
Pedagogia	30
TOTAL	158

3. **Campus Erechim**

CURSO	Nº DE ALUNOS
Agronomia	6
Arquitetura e Urbanismo	5
Ciências Biológicas	1
Ciências Sociais	1
Engenharia Ambiental e Sanitária	3
Geografia	2
História	1
TOTAL	19

4. **Campus Laranjeiras do Sul**

CURSO	Nº DE ALUNOS
Agronomia	6
Ciências Biológicas	2
Ciências Econômicas	3
Ciências Sociais	1
Engenharia de Alimentos	3
TOTAL	15

5. **Campus Realeza**

CURSO	Nº DE ALUNOS
Ciências Biológicas	2
Letras: Português e Espanhol	1
Nutrição	1
Química	1
TOTAL	5

Outra informação importante refere-se à presença de estudantes de diferentes países na UFFS, a saber: Argentina, Áustria, Benin, Colômbia, Estados Unidos da

América, Guiné-Bissau, Haiti, Japão, México, Nicarágua, Nigéria, Paraguai, Peru, Portugal, Ruanda, Senegal, Taiwan, Uruguai e Venezuela. Isso mostra a importância desses programas para ingresso na UFFS e para o acolhimento institucional para os “recém-chegados”.

No que se refere aos documentos anexados ao processo, observa-se que há um consenso institucional, que se afirma a partir de estudos e implicações legais reforçadas pelo parecer da Procuradoria federal. Conforme esse Parecer, a “reserva de vagas’ nos cursos de graduação da UFFS observa integralmente o ordenamento jurídico nacional”. E, ainda, faz alusão ao Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 2012, que “traz importante previsão que abre possibilidade às instituições federais de educação de instituir reservas de vagas suplementares, por meio de políticas específicas de ações afirmativas”. O mesmo Parecer explicita que a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que “dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais, detalha acerca da reserva de vagas suplementares”. Por fim, o parecer da Procuradoria reforça a ideia de que “a execução da política especial de ‘reserva de vagas’ nos cursos de graduação da UFFS encontra amparo no ordenamento jurídico nacional”.

Ainda, a análise jurídica realizada pela Procuradoria reforça a interpretação da minuta do edital de que “no que se relaciona à estrita legalidade, nada se observa que possa macular o procedimento” e registra a necessidade de “providenciar a aprovação da minuta editalícia pela Câmara de Graduação, conforme preconiza o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 32/2013 – CONSUNI”. Encaminhamento que está sendo realizado pela CGAE, mediante o presente parecer. Finaliza-se o Parecer pela Procuradoria declarando que: “Ante o exposto, observadas as considerações/recomendações supracitadas, não há óbice ao prosseguimento do edital do processo seletivo especial unificado PROHAITI/PRÓ-IMIGRANTE”.

Do ponto de vista legal, a proposta está bem delineada e segue os preceitos legais.

Quanto à forma e proposição do edital, gostaria de ressaltar a necessidade de indicar os *campi* e seus respectivos estados no artigo 2.4 do edital. Observar, também, o art. 3.1, em que se afirma: “formação em letras português ou letras português”; e o art. 3.2.2, inciso II: sugere-se que a carta de intenções seja avaliada por três examinadores. Ainda, no art. 3.2.2, inciso III, a título de sugestão, alterar para “Apresentação pessoal e percurso formativo do candidato (educação básica e/ou superior). Sobre o art. 3.2.3 – Avaliação Oral – questiona-se a necessidade, tendo em vista o próprio Ofício nº 19/2021 – DPGRAD (10.50.07), o qual justifica a unificação dos editais dos programas para “otimizar os recursos institucionais, tais como o tempo do pessoal técnico e docente, bem como recursos orçamentários de elaboração e

aplicação de provas e/ou entrevistas, divulgação, dentre outros insumos”. Sobre esse ponto, vislumbra-se a possibilidade de que o candidato possa responder, ainda, na prova escrita sobre um dos pontos sugeridos, a saber: a) Ponto 1: Aspectos linguísticos do país de origem do candidato; b) Ponto 2: Ensino superior; c) Ponto 3: Direitos humanos; d) Ponto 4: Processos migratórios.

Sugere-se à PROGRAD e às comissões instituídas dos programas que seja cogitada/estudada a unificação dos Programas. Por fim, sugere que sejam previstos pela PROGRAD, em seu plano de ação, recursos específicos para auxiliar os *campi* em atividades de acolhimento, eventos culturais, encontros formativos e aumento das bolsas de monitoria, entre outros.

Acredita-se que, com isso, reforçamos a ideia arendtiana de que:

Nascemos neste mundo da pluralidade, em que pai e mãe estão preparados para nós, preparados para nos receber e dar as boas-vindas, para nos guiar e demonstrar que não somos estrangeiros. Crescemos para ser como todos os demais, porém quanto mais crescemos tanto mais nos tornamos iguais no sentido da unicidade absoluta e insuportável. Logo amamos, e o mundo entre nós, o mundo da pluralidade e do sentir-se em casa, estala em chamas, até que nós mesmos estamos em condições de receber os novos que chegam, os recém-chegados, aos que agora demonstramos aquilo no que já não acreditamos, a saber, que não são estrangeiros. Morremos na singularidade absoluta, estrangeiros, em definitivo, que se despedem depois de uma breve estada em um lugar estranho. O que permanece é o mundo da pluralidade (ARENDT, 2006, p. 456)¹,

III. Voto do Relator

Diante de todo o acima exposto e considerando as questões analisadas, voto pela aprovação da proposta de minuta do edital unificado do processo seletivo especial PROHAITI e PRÓ-IMIGRANTE, para o ano letivo de 2022.

Chapecó/SC, 30 de novembro de 2021

Élsio José Corá

Relator

¹ ARENDT, H. Diário filosófico 1950-1973. Trad. Raúl Gabás. Barcelona: Herder, 2006.



Emitido em 30/11/2021

Parecer N° 1/2021 - ACAD - CH (10.41.13)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2021 16:27)

ELSIO JOSE CORA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CCLF - CH (10.41.13.17)

Matricula: 1463816

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **Parecer**, data de emissão: **30/11/2021** e o código de verificação: **4b7db34d37**